



Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017
CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA – BAHIA E A EMPRESA MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados, com sede na SHIS CL QI 26 Bloco B/E salas 210, 212 e 213 a Lago Sul, Brasília, DF - CEP 71.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.218/0001-90, neste ato representada neste ato pelo Sr. **Magno Israel Miranda Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB seção Distrito Federal sob o nº 32.898 (Suplementar), inscrito no CPF sob o nº 286.649.905-06, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, justo e acordado, o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

§ 1º. O objeto do presente contrato é a para execução indireta dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídicas, visando o acompanhamento e o manejo de ações judiciais junto à Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais – TRFs -, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, bem como acompanhamento de processos administrativos junto à União, seus ministérios e autarquias, assim também, elaborando, quando necessárias, manifestações e defesas escritas e orais, bem como orientações jurídico-administrativas, mediante ordem de serviços expedida pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os serviços contratados têm como custo de mão-de-obra para efeito do computo de gasto com pessoal o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE:

§ 1º. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Primeira deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará mensal e sucessivamente a **CONTRATADA**, parcelas no valor de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, até o dia 10 de cada mês imediatamente posterior a realização dos serviços, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**.

§ 2º. O Contratante após a liquidação mensal da despesa e apresentação da NF de prestação de serviços correspondente, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, pagará a importância, acima mencionada, através de emissão de cheque nominal à Contratada.

§ 3º. Exclusivamente na hipótese de não pagamento dos valores previstos no *caput* nas datas aprazadas, ficará obrigado o **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos, acrescidos de correção monetária com base no IGPM, a partir do 30º (trigésimo) dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento, se for o caso.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Órgão:

02 - GABINETE

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:

01 - GABINETE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Total Projeto/Atividade:

0201.0412200022.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

0401.0412200032.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.

§ 5º. Uma vez que o contrato não vigorará por prazo superior a 12 (doze) meses, o preço global, em face da proibição prevista nos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal 10.192/2001, não será objeto de reajuste sob nenhum fundamento, ressalvada a atualização monetária em caso de inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

§ 1º. São responsabilidades da Contratante:

- a) Pagamento das despesas que venham a ser realizadas para a execução dos serviços contratados, e ainda aquelas com viagens eventualmente necessárias para o mesmo fim, facultando-se à **CONTRATADA** o adiantamento da(s) mesma(s) para posterior ressarcimento mediante exibição de recibos comprobatórios;
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento das causas e serviços objeto deste contrato
- d) Comunicar à Contratada, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas na execução dos serviços, para que essa possa regularizá-los no menor prazo possível;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

§ 1º. São responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar os serviços conforme descritos em sua proposta, contribuindo com seu trabalho, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços;
- b) Deverá em nome e por conta próprios, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pela contratada ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou a redução dessa responsabilidade ao fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

c) Caso o contratante, nos termos da legislação que rege a espécie, responda solidariamente pelo pagamento de quaisquer dessas obrigações, a contratada deverá reembolsar-lhe o valor pago, acrescido de juros remuneratórios diários equivalentes a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de tal importância, até a data do efetivo e integral reembolso;

d) Emitir a N.F./Fatura para cobrança dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que, nos termos do procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, habilitaram-na a apresentar a proposta que o consubstancia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

§ 1º. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerando-se de trato sucessivo e permanecendo as suas obrigações enquanto pendentes os procedimentos adotados, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente, e findando-se em 31/12/2017, sendo facultado às partes denunciá-lo unilateralmente, desde que cientificada a outra em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, sendo assegurados os direitos havidos pela presente avença, inclusive com relação aos honorários pactuados.

§ 2º. Não se aplica o quanto disposto nesta cláusula quando a rescisão tiver como causa negligência profissional devidamente comprovada.

§ 3º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica para cada exercício em que vigorar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

§ 1º. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas no CAPÍTULO IV – SEÇÃO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Encruzilhada e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do serviço.

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do serviço, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, conforme os casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

§ 1º. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda nos seguintes casos:

- a) a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

§ 1º. O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2017**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviços ao Contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no **art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei Federal 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 1º. As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do **Processo Administrativo de nº 003/2017**, que originou a **Inexigibilidade de nº 001/2017**, e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º. A proposta do Contratado, aceita pelo contratante durante o procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração global.

§ 3º. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil e da Lei Federal nº 8.245/91.

§ 4º. Nos casos em que for omissis o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (arts. 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações do **CONTRATADO**, bem como a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§ 5º. Neste ato, fica designada como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a Sra. **JULIO CESAR ROCHA**, Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

As partes elegem o Foro da Comarca de Encruzilhada, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim pactuado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que a tudo presentes, também assinam.

Encruzilhada - BA, 10 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA
WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
CONTRATANTE

MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 13.173.218/0001-90,
Magno Israel Miranda Silva
OAB seção Distrito Federal nº 32.898 (Suplementar),
CPF nº 286.649.905-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: